

CERTIDÃO
ATA DA MILÉSIMA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS
CNPJ/MF nº 00.001.180/0001-26
NIRE 33.300.346.767

Reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Companhia”) encerrada no dia 18.06.2025, às 11h00min, em circuito de deliberação eletrônica, conforme convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio eletrônico, nos termos do Estatuto Social da Companhia. Assumiu a presidência dos trabalhos o Presidente do Conselho, o Sr. VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC). Os Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS) participaram da reunião. Não houve registro de ausência. A reunião foi secretariada pelo Secretário de Governança FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). **QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO:** As deliberações desta reunião devem ocorrer na presença da maioria de seus membros, e suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes (art. 31, caput, Estatuto Social), excetuados os casos de quórum qualificado (art. 32, Estatuto Social). Quórum de instalação: dez membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. Quórum mínimo para tomada de deliberações: seis membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação.

Deliberações: DEL-100/2025. (i) Aprovação da realização, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte (“Eletronorte”), da sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 3 (três) séries, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a ser formalizada por meio do “*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*” (“Escritura de Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada a investidores qualificados, conforme definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** Aprovação da outorga de garantia fidejussória (“Fiança”), pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e dos artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme

alterada (“Código de Processo Civil”), responsável pelo integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Eletronorte, no âmbito da Emissão e da Oferta; **(iii)** Aprovação da celebração dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão e ao respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; **(b)** ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 3 (Três) Séries, da 7ª (Sétima) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*”, a ser celebrado entre a Eletronorte, os Coordenadores e a Companhia (“Contrato de Distribuição”) e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(iv)** Delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, e/ou aos procuradores da Companhia e/ou da Eletronorte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(v)** Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação das instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição pública das Debêntures, no âmbito da Oferta (“Coordenadores”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “Coordenador Líder”), e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, o escriturador (“Escriturador”), o agente de liquidação (“Agente de Liquidação”), a Agência de Classificação de Risco (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), a B3 (“B3” se refere à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros.

Decisão: Foram aprovados, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, os itens **(i), (ii), (iii), (iv) e (v)** da Deliberação, sendo aprovada a **(1)** realização pela Eletronorte, da Emissão, a qual será objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, destinada a Investidores Qualificados, conforme condições gerais descritas abaixo:

Emissora	Eletronorte
Modalidade	Emissão de Debêntures, via Resolução CVM 160
Rito de Registro	Rito Automático
Público Alvo	Investidor Qualificado
Volume	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) (“ <u>Valor Total da Emissão</u> ”).
Quantidade de Debêntures Eletronorte	Serão emitidas 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures, sendo até 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, a ser alocada na primeira série (“ <u>Debêntures da 1ª Série</u> ”) e/ou na segunda série (“ <u>Debêntures da 2ª Série</u> ”) no sistema de vasos comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>

	a ser realizado no âmbito da Oferta, e 1.000.000 (um milhão) de Debêntures a ser necessariamente emitidas na terceira série (" <u>Debêntures da 3ª Série</u> ").
Regime de Colocação	Garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão.
Destinação de Recursos	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, os recursos captados pela Eletronorte, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro, reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme detalhado nas tabelas previstas na Escritura de Emissão.
Séries	Até 3 (três) séries.
Prazo	(i) 7 (sete) anos para as Debêntures da 1ª Série; (ii) 7 (sete) anos para as Debêntures da 2ª Série; e (iii) 10 (dez) anos para as Debêntures da 3ª Série.
Amortização	<i>Bullet</i> .
Pagamento de Juros	Semestral, sem carência e consecutivas.
Remuneração Teto	A ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e que serão limitados: (i) a maior taxa entre (a) DI1-F30 - 0,42% (quarenta e dois centésimos por cento negativo) a.a., ou (b) 13,00% (treze inteiros por cento) a.a., para Debêntures da 1ª Série; (ii) a maior taxa entre (a) NTN-B32 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento negativo) a.a., ou (b) 7,00% (sete inteiros por cento) a.a., para as Debêntures da 2ª Série; e (iii) a maior taxa entre (a) NTN-B35 - 0,20% (vinte centésimos por cento negativo) a.a., ou (b) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) a.a., para as Debêntures da 3ª Série.
Garantia	Garantia fidejussória prestada pela Companhia.

(2) outorga da Fiança, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de fiadora e principal pagadora, com a renúncia expressa dos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, responsável pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Eletronorte, no âmbito da Emissão e da Oferta; **(3)** aprovação dos instrumentos necessários à realização da Emissão, da Oferta, e à outorga da Fiança, incluindo, mas não se limitando: **(a)** à Escritura de Emissão e ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, bem como outros aditamentos que venham a ser necessários, observados os limites aqui previstos; e **(b)** ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que venham a ser necessários; **(4)** delegação de poderes à Diretoria Executiva da Companhia, à Diretoria Executiva da Eletronorte, e/ou aos procuradores da Companhia e/ou da Eletronorte, conforme o caso, para praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários à realização da Emissão, da

Oferta e à outorga das Fianças, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão e do aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, do Contrato de Distribuição, podendo, para tanto, negociarem e assinarem os respectivos instrumentos e eventuais aditamentos (caso necessário); e **(5)** ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria Executiva e/ou pelos procuradores da Companhia, conforme o caso, para efetivação das deliberações aqui previstas, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores, e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação, a Agência de Classificação de Risco, a B3, os assessores legais, entre outros.

Encerramento e lavratura da certidão da ata: Fica registrado que o material pertinente aos itens deliberados na presente Reunião do Conselho de Administração encontra-se arquivado na sede da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Presidente VFC deu por encerrados os trabalhos correlatos e determinou ao Secretário de Governança a lavratura desta Certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo próprio. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Companhia, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “*caput*” do artigo 155 da Lei das Sociedades por Ações, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. Presentes os Senhores VICENTE FALCONI CAMPOS (VFC) (Presidente); Conselheiros ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM), CARLOS MÁRCIO FERREIRA (CMF), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), JOSÉ JOÃO ABDALLA FILHO (JAF), MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA (MFP), MAURICIO TIOMNO TOLMASQUIM (MTT), NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA (NHM), PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO (PBL) e SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA (SRS). A presente certidão é lavrada por mim, FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ).

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2025


FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR
Secretário de Governança